



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

05/2026

CONTRATANTE

Município de Itabela/BA

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços Drenagem e Serviços correlatos; e Execução de Pavimentação em Paralelepípedos e Execução de Meio Fio, visando ao atendimento das necessidades da zona urbana do Município de Itabela/BA, conforme os termos deste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.198.124,70

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/08/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

INÍCIO E FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Início: 06/08/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

Fim: 21/08/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Prefeitura Municipal de Itabela

EDITAL CE 05/2026

Município de Itabela
CONCORRÊNCIA Nº 05/2026
Processo Administrativo nº 05/2026

O **MUNICÍPIO DE ITABELA – ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Agente de Contratação Gionara de Souza Pinha e Equipe de Apoio, designados pelo **Decreto nº 258/2025** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, adotando-se o sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, no regime de execução de **INDIRETA**, adotando o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e modo de disputa **ABERTO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (especialmente o art. 28, II, e art. 46, inciso V), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 (se o município aderir ao sistema federal, caso contrário, citar decreto municipal), Lei nº 14.770/2023, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços Drenagem e Serviços correlatos; e Execução de Pavimentação em Paralelepípedos e Execução de Meio Fio, visando ao atendimento das necessidades da zona urbana e rural do Município de Itabela/BA, conforme os termos deste edital e seus anexos.

1.1. A execução contratual abrange a execução e concretização dos serviços em condições de plena funcionalidade e operação incluindo todos os testes, licenças e aprovações necessárias junto à concessionária de energia e demais órgãos competentes.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Concorrência Eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na página eletrônica do LICITANET – Licitações Eletrônicas: <https://portal.licitanet.com.br>

2.2. O cadastramento do licitante junto à Plataforma de Concorrência Eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



3 – CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA LICITANET

3.1. Somente poderá participar desta Concorrência Eletrônica, via internet, toda e qualquer Pessoa Jurídica cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://portal.licitanet.com.br>

3.1.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://portal.licitanet.com.br>

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Concorrência Eletrônica.

3.2. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Itabela/BA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

3.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas e no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.5. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Itabela/BA por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Para participar desta Concorrência Eletrônica, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema Licitanet, especificadamente em "CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA" através do site <https://portal.licitanet.com.br>

3.8. O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

3.8.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo deste Edital.

4 – DAS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

4.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração não adotará, no presente procedimento licitatório, a inversão das fases, realizando-se primeiramente a análise da habilitação dos



licitantes e, posteriormente, a fase de apresentação de propostas e julgamento.

4.2. A não adoção da inversão das fases foi devidamente motivada em documento constante dos autos do processo administrativo, considerando as peculiaridades do objeto, a complexidade da contratação, a necessidade de seleção prévia de licitantes tecnicamente aptos e os benefícios decorrentes da medida para a eficiência, segurança jurídica e celeridade do certame.

5 – DO CADASTRO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Os(As) licitante(s) encaminharão, EXCLUSIVAMENTE por meio do Sistema Eletrônico (<https://portal.licitanet.com.br>), os documentos de habilitação e a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade e preço, até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo deste Edital.

5.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação e a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.2. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

5.2.1. o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

5.2.2. a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

5.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. A falsidade da declaração de que trata o item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, em consonância com o modelo constante do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços, expressando os valores em moeda nacional, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.



5.7.1. A Proposta de Preços deverá ter indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto da presente licitação, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, devendo ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema eletrônico.

5.8. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

5.9. Os preços cotados deverão ser aqueles da data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista. A inclusão de qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas, está proibido.

5.10. O prazo de validade da proposta de preços é de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua abertura, facultando, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.12. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas. A proponente que assim o fizer, será desclassificada.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.13.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.15. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.16. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no Anexo V.



6 – DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.1. À luz do artigo 58, “caput” da Lei nº 14.133/21, a garantia da proposta, neste presente edital, será exigida. Deverá ser apresentada no momento do cadastramento da proposta inicial no sistema, acompanhada do comprovante de pagamento, devendo ser analisada pela pregoeira antes do início da fase de disputa. A não apresentação do seguro garantia resultará na desclassificação da proposta em licitações públicas, de acordo com a Lei 14.133/2021.

6.2. A Garantia de Proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A licitante deverá prestar garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, conforme art. 58, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.1. No caso da garantia ser caução em dinheiro, o depósito deverá ser na conta da Prefeitura de Itabela, Banco do Brasil, Agência 2159-8, C/C 43.963-0. Em nenhuma hipótese a Prefeitura receberá a garantia em espécie.

6.3.3.1. A licitante deverá apresentar o comprovante do Depósito efetuado, sendo que no momento da sessão a Comissão de Licitação fará diligência junto a Secretaria Municipal de Finanças, para a confirmação do crédito na conta corrente informada.

6.3.2. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante.

b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda.

c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Itabela o direito de averiguar a sua autenticidade.

6.3.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Itabela.

b) Objeto: Garantia da participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026.

c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

d) Prazo de validade: mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

6.3.4. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, acompanhado do comprovante de pagamento, cuja vigência será de, no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

6.4. A Garantia de Proposta estará disponível para retirada pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.5. Implicará execução do valor integral da Garantia de Proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7 – DOS “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1. Todos os licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação exigida neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em até a duas horas após a solicitação do agente de contratação.

7.1.1. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de



solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente de forma ordenada e sequencial, conforme a ordem dos itens previstos neste Edital, visando facilitar sua análise.

7.1.3. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão verificados considerando a data e o horário fixados para o recebimento da documentação no sistema eletrônico.

7.1.4. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original digital, cópia digitalizada de documento original, documento eletrônico assinado digitalmente, documento obtido por meio eletrônico ou publicação em órgão oficial, quando admitido pela legislação, ficando sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade pelo Agente de Contratação/Comissão, inclusive mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores.

7.2. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, não será permitida sua substituição, inclusão ou apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

7.2.1. Será admitida a realização de diligência destinada à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apuração de fatos existentes à época do encerramento do prazo para envio da documentação.

7.2.2. Não será admitida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data e o horário fixados para o recebimento da documentação de habilitação.

7.2.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos do processo, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.2.4. A ausência de documento passível de obtenção mediante consulta gratuita em sítio eletrônico oficial, bem como falhas meramente formais em declarações exigidas neste Edital, poderão ser supridas de ofício pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que o fato a ser comprovado seja preexistente ao encerramento do prazo para envio da documentação, sendo os documentos obtidos juntados aos autos do processo.

7.3. O Agente de Contratação/Comissão poderá, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, promover diligências destinadas à verificação da autenticidade e da veracidade das informações apresentadas, inclusive exigir a apresentação de notas fiscais, contratos, certidões de acervo técnico, documentos complementares ou outros elementos comprobatórios relacionados aos atestados de capacidade técnica ou às demais informações constantes da documentação de habilitação.

7.4. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

7.4.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, contado da data em que a licitante for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, observado o disposto na legislação aplicável.

7.5. Concluída a fase de habilitação, os documentos apresentados permanecerão disponíveis para consulta dos interessados por meio do sistema eletrônico, observado o disposto na legislação aplicável.

7.5.1. Para pessoas jurídicas reunidas em consórcio, será aceito a somatória dos quantitativos ou o atendimento integral por apenas uma das empresas consorciadas, quanto aos itens da qualificação técnica.

7.6. Constituem motivos para inabilitação da licitante, após esgotadas as possibilidades legais de saneamento e realização de diligências:

7.6.1. A não apresentação, até a data e o horário fixados para o início da sessão pública, da documentação de habilitação exigida neste Edital.

7.6.2. A apresentação de documentos que não comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação na data fixada para o encerramento do prazo de envio da documentação.

7.6.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de solicitação de certidões ou documentos equivalentes que não possuam validade jurídica para comprovação do requisito.

7.6.4. A apresentação de documentos contendo informações falsas ou inverídicas, sem prejuízo da aplicação



das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.7. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

7.7.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- a) registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, dos documentos dos sócios e quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, dos documentos dos sócios e quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Alvará de Funcionamento vigente.
- f) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7.1.1. Os documentos apresentados nas alíneas de “a” a “d”, deverão estar acompanhados dos documentos de identificação do empresário, sócios e/ou administradores, a fim de comprovar a regularidade e legitimidade da representação da empresa no certame.

7.7.2. Regularidade fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b.1) A prova da inscrição a que se refere o item “b” será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens “c” e “d”, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- f) prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no Anexo V.

7.7.4. A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, conforme disciplina o §1º do art. 43 da lei complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

7.7.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

7.7.5. Qualificação Econômico-Financeira, comprovada através de:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) por meio da aplicação das seguintes fórmulas:



Prefeitura Municipal de Itabela

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Caso a empresa apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

a.1) Os documentos referidos no item acima, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

a.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

a.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

a.5) Os documentos supra deverão estar acompanhados das Certidões de Regularidade Profissional – CRP, correspondente ao período de registro do balanço e/ou livro de onde o mesmo foi extraído.

b) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b.1) As certidões que não apresentarem expressamente data de validade, somente serão aceitas se emitidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos anteriores à data da realização desta licitação, contado da data constante na efetiva emissão ou pesquisa no respectivo órgão ou Cartório.

c) Demonstração de patrimônio líquido ou capital social no montante mínimo de 10% do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE. (ver a questão dos índices contábeis)

7.7.6. Qualificação Técnica, comprovada através de:

7.7.6.1. Capacidade Técnico Operacional:

a) Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou CAU.

b) Atestado(s) de capacidade técnica-operacional (em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem), devidamente acompanhado de seu Acervo Técnico Operacional (CAO) que comprove(m) que a licitante tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, sendo aceito também a conversão de área e sendo necessário a comprovação de realização dos serviços classificados como de maior relevância na planilha orçamentária para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada.

b.1) A comprovação de aptidão exigida será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão do objeto licitado.

b.2) Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público deverão vir acompanhados dos contratos ou aviso de publicação em diário oficial e os de direito privado deverão vir acompanhados do contrato de prestação de serviços com firma reconhecida.

b.3) A comprovação de aptidão exigida será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão dos itens descritos abaixo.

c) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c.1) Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



Prefeitura Municipal de Itabela

Descrição dos Serviços	UND	Quantidade Mínima
RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍEDOS, PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M²	1.500

7.7.6.2. Capacidade Técnico Profissional:

a) Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico da licitante para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou CAU.

a.1) A comprovação de que o responsável técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

I) Carteira de Trabalho;

II) Certidão do Conselho Profissional;

III) Contrato social;

IV) Contrato de prestação de serviços;

V) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a está adjudicado.

b) Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro ou na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente habilitado e registrado no CREA e/ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características e quantitativos semelhantes às do objeto desta licitação, devidamente comprovado por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

b.1) A comprovação de aptidão exigida será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão dos itens descritos abaixo.

b.1.1.) Deverá apresentar relatório informando o quantitativo e número da CAT e ART.

Descrição dos Serviços	UND
RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍEDOS, PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M²

c) Declaração de que a licitante possui ou manterá em seu quadro profissional durante a execução dos serviços, objeto desta licitação, técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, devidamente registrado no órgão competente, informando seu nome, CPF e Identidade e apresentando comprovante de registro.

7.7.7. Documentações Complementares

a) Declaração de conhecimento dos requisitos da Habilitação para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo VII.

b) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante em anexo.

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

d) Declaração de Ausência de Vínculo com a Administração Pública, conforme art. 14, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

e) Declaração de Observância às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho.

f) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Administração (CRA) da licitante.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na data e horário estabelecidos neste Edital, será iniciada a sessão pública no sistema eletrônico, oportunidade em que o Agente de Contratação/Comissão dará início à fase de análise da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes.



8.2. A análise da documentação de habilitação sucederá a fase competitiva de lances.

8.3. O Agente de Contratação/Comissão examinará o atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital, verificando a regularidade da documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional dos licitantes.

8.4. Concluída a análise da documentação de habilitação de todos os licitantes, será oportunizada a manifestação de intenção de recurso em face das decisões de habilitação e inabilitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

9 – DA FASE COMPETITIVA (ENVIO DE LANCES)

9.1. O Agente de Contratação/Comissão promoverá o ordenamento das propostas cadastradas no sistema eletrônico e dará início à fase competitiva de lances, observando o modo de disputa estabelecido neste Edital.

9.2. O presente certame seguirá o modo de disputa Aberto.

9.3. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.3.1. O sistema eletrônico informará imediatamente o recebimento do lance e registrará o respectivo valor.

9.3.2. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado no certame, vedada a identificação do respectivo licitante.

9.3.3. Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR GLOBAL da contratação.

9.3.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

9.3.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado no sistema.

9.3.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicando-se tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.4. O presente certame adotará o modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.1. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico sempre que houver lance apresentado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão.

9.4.2. A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente enquanto houver novos lances apresentados durante cada período de prorrogação.

9.4.3. Na ausência de novos lances durante o período de prorrogação automática, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.

9.5. Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas em ordem crescente de classificação.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

9.7. O licitante que deixar de apresentar lances permanecerá na disputa com o valor de sua proposta inicialmente cadastrada no sistema.

9.8. Na hipótese de desconexão do Agente de Contratação/Comissão durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances.

9.8.1. Caso a desconexão persista por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação oficial aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do sistema eletrônico.

9.9. Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais



Prefeitura Municipal de Itabela

vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando sua proposta permanecer acima do valor estimado para a contratação ou quando a negociação puder proporcionar condições mais favoráveis à Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.1. O sistema eletrônico disponibilizará prazo de 10 (dez) minutos para realização da negociação.

9.9.2. Frustrada a negociação com o primeiro colocado ou sendo sua proposta posteriormente desclassificada, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

9.9.3. O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico e integrará os autos do processo licitatório.

9.10. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação/Comissão dará início à fase de julgamento da proposta, na forma prevista neste Edital.

10 – DO JULGAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA FINAL

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

10.1.1. Durante a análise da proposta, o Agente de Contratação/Comissão poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitar documentos complementares, memoriais de cálculo, planilhas auxiliares, esclarecimentos técnicos ou quaisquer outros elementos necessários à verificação da aceitabilidade, da exequibilidade e da compatibilidade da proposta com as exigências deste Edital, observado o disposto nos artigos 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Antes da declaração da licitante provisoriamente vencedora, o Agente de Contratação/Comissão verificará a manutenção das condições de participação no certame, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam sua participação na licitação ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.2.1. As consultas serão realizadas em nome da licitante e, quando pertinente, também em nome de sua matriz, filial e dos sócios majoritários.

10.2.2. Constatada a existência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, a proposta será desclassificada, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.3. Será desclassificada a proposta que:

10.3.1. conter vícios insanáveis;

10.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.4. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do artigo 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.4.1.1. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

10.4.1.2. A Apresentação da planilha de composição dos custos, demonstrando a exequibilidade da proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta reformulada.

10.5. Aceita a proposta e concluídas as verificações previstas neste capítulo, o Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação



justificada da licitante ou, de ofício, quando constatada a insuficiência do prazo inicialmente concedido, a proposta readequada ao último lance ofertado.

10.5.1. A convocação para apresentação da proposta readequada não gera direito adquirido à contratação, não implica adjudicação do objeto e não impede a realização de diligências, a verificação da exequibilidade da proposta, da manutenção das condições de participação ou do atendimento às demais exigências previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A Proposta de Preços Readequada a ser anexada deverá conter:

- a) Planilha orçamentária ajustada ao preço final, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, nos termos do anexo deste Edital;
- b) Planilha de composição de quantitativos e preços unitários, com preços em real, de todos os itens presentes na planilha orçamentária, demonstrando todos o consumo e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada, apresentada em via digitalizada ou PDF com assinatura eletrônica, respeitado o teto máximo de preços unitários e totais, nos termos da Súmula 258 do TCU;
- c) Planilha de composição do detalhamento do BDI e encargos sociais, detalhando todos os seus componentes, inclusive percentual, em via digitalizada ou PDF com assinatura, respeitado o teto máximo de preços unitários e totais, nos termos da Súmula 258 do TCU;
- d) Cronograma físico-financeiro, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos, apresentada em via digitalizada ou PDF com assinatura;
- e) Carta proposta ajustada ao preço final, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local, data e a declaração de que o Prazo de garantia total dos serviços executados contra quaisquer defeitos de material e/ou serviços, pela solidez e segurança do trabalho realizado não inferior a 5 anos, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo, bem como a assinatura do respectivo representante legal.

10.7. Erros no preenchimento das planilhas que compõem a proposta readequada, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão através do sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.8. De acordo com o artigo 59, §5º da Lei nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

10.8.1. A Garantia adicional deverá ser anexada juntamente com a proposta reformulada, nas possibilidades previstas pelo artigo 96, §1º da supracitada lei.

10.9. A licitante DEVERÁ realizar, no sistema eletrônico, a importação/readequação da proposta, com a atualização dos valores unitários e total, de forma compatível com o último lance ofertado e com a planilha orçamentária apresentada, sob pena de desclassificação, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas neste Edital.

10.10. Encerrada a fase de julgamento e verificada a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Comissão declarará a licitante provisoriamente vencedora, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Os documentos que compõem a proposta readequada serão disponibilizados para consulta dos interessados por meio do sistema eletrônico, observado o disposto na legislação aplicável.

10.12. Havendo necessidade de realização de diligências ou de análise técnica complementar, o Agente de



Prefeitura Municipal de Itabela

Contratação/Comissão poderá suspender a sessão pública, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

11 – DOS RECURSOS

11.1. Em razão da adoção da inversão das fases prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão oportunizadas duas fases distintas para manifestação de intenção de recurso, ambas por meio do sistema eletrônico, observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

11.2. A primeira fase de manifestação de intenção de recurso ocorrerá imediatamente após a divulgação do resultado da análise dos documentos de habilitação, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar seu interesse em recorrer das decisões de habilitação ou inabilitação.

11.3. A segunda fase de manifestação de intenção de recurso ocorrerá após o julgamento das propostas e a declaração da licitante provisoriamente vencedora, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar seu interesse em recorrer das decisões proferidas nessa etapa do certame.

11.4. Em ambas as fases recursais, a manifestação da intenção de recurso deverá ser realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 10 (dez) minutos, contado da abertura da respectiva fase pelo Agente de Contratação/Comissão, sob pena de preclusão do direito de recorrer.

11.4.1. Não serão conhecidas manifestações de intenção de recurso apresentadas por meio diverso do sistema eletrônico, tais como chat, e-mail, correspondência ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

11.5. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o Agente de Contratação/Comissão procederá ao exame de sua admissibilidade, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Admitida a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.7. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo concedido ao recorrente.

11.8. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos legais, por pessoa sem poderes de representação ou por meio diverso daquele previsto neste Edital.

11.10. A ausência de manifestação da intenção de recurso no prazo estabelecido em cada uma das fases previstas neste capítulo importará na preclusão do direito de recorrer quanto à respectiva decisão, prosseguindo-se o certame em relação aos atos não impugnados.

11.11. A ausência de interposição de recurso em face das decisões de habilitação ou inabilitação não autoriza a rediscussão dessas matérias na segunda fase recursal, destinada exclusivamente às decisões relativas ao julgamento das propostas e à declaração da licitante vencedora, observada a ocorrência da preclusão.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Não havendo recurso e passado o prazo de manifestação de interesse em compor o cadastro de reserva, o Agente de Contratação/Comissão adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

12.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o



procedimento licitatório.

12.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2. Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para regularização da documentação, conforme disciplina o §1º do art. 43 da lei complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2014).

13.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

13.4. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

13.5. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

13.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

13.7. Da Subcontratação

13.7.1. Nos termos do art. 122, caput e §1º da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial do objeto contratado, limitada ao percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.

13.7.2. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

13.7.3. Na hipótese de subcontratação, o contratado deverá, no momento da execução dos serviços, apresentar previamente à Administração, para análise e aprovação, a documentação comprobatória da capacidade técnica da empresa subcontratada, a qual será devidamente avaliada e, se aprovada, juntada aos autos do respectivo processo administrativo.



14 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá às disposições previstas na minuta de contrato constante do convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão definidos conforme previsto no CAPÍTULO X - DOS PAGAMENTOS, da Lei nº 14.133/2021.

16 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133/2021.

17 – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

17.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

17.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

17.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços contratados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice, mediante a aplicação do INPC/IBGE.

17.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18 – DAS PENALIDADES

18.1. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da lei 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e ampla defesa.

18.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (Inexecução parcial do Contrato);
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (Inexecução total do Contrato);
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo



que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificadas nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

19 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

19.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

19.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

19.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO



Prefeitura Municipal de Itabela

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 165, "d" da Lei nº 14.133/2021.

21 – DA IMPUGNAÇÃO

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

21.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente pelo endereço LICITANET – Licitações Eletrônicas: <https://portal.licitanet.com.br>

21.3. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Sistema Licitanet e vincularão os participantes e a Administração.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a agente de contratação, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.2. A agente de contratação poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.3. A agente de contratação, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

22.4. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.itabela.ba.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <https://portal.licitanet.com.br>.

22.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.6. Será inabilitada a licitante que, em fase de habilitação, deixar de apresentar declaração obrigatória informando que 1/12 (um doze avos) do valor total de seus contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a Iniciativa Privada, vigentes em seu último exercício social, não é superior ao Patrimônio Líquido do Licitante, e, que não apresentar a certidão negativa de licitantes inidôneos do TCU.

22.7. Não apresentação de declaração de registro sindical acompanhada de carta que comprove o registro implicará na inabilitação no presente certame.

23 – DO FORO

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Itabela, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Itabela

Itabela/BA, 05 de agosto 2026

Ricardo de Jesus Flauzino

Prefeito



ANEXO I

Termo de Referência

ANEXO II

CRONOGRAMA/PLANILHA E DEMAIS PEÇAS.

LINK:

<https://drive.google.com/file/d/1bZBWSG6RT9ife72uQWDX4im2SIEoZt9/view?usp=sharing>



Prefeitura Municipal de Itabela

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º .../2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º .../2026

TIPO:

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na
_____, n.º _____ – Bairro _____, na
cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF
N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na
_____, n.º _____ – Bairro _____, na
cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF
N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____, **INSTITUCIONAL:**
_____, doravante
denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. .../2026, modalidade **Concorrência Eletrônica** nº. .../2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do CONTRATADO;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **XXXXXXXX**, com início em **[dia/mês/ano]** e encerramento em **[dia/mês/ano]**, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização da autoridade competente e que seja demonstrada a vantajosidade da medida.

2.3. O prazo de execução do objeto (elaboração de projetos e execução da obra) será de **12 meses**, contado a partir da emissão da **Ordem de Início**.

2.4. A prorrogação de que trata o item 2.1 não se confunde com a prorrogação do prazo de execução, a qual



deverá ser formalizada mediante termo aditivo, com a devida justificativa e demonstração de que o atraso não decorreu de culpa exclusiva do CONTRATADO.

2.5. Na hipótese de prorrogação da vigência, o CONTRATADO deverá promover a extensão da validade da garantia de execução (caso exigida), sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **XXXXXXX** do valor total do contrato, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, conforme previsto no Termo de Referência.

4.2. A subcontratação não exime o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo este integralmente responsável perante o **CONTRATANTE** pela qualidade e prazos de execução de todo o objeto, inclusive das parcelas subcontratadas.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que:

4.3.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.2. Tenha participado da elaboração do Anteprojeto de Engenharia que serviu de base para esta licitação.

4.4. O **CONTRATADO** compromete-se a monitorar a regularidade fiscal e trabalhista das empresas subcontratadas, bem como o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho no canteiro de obras.

4.5. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo definidas no edital, salvo se houver previsão específica e fundamentada no Termo de Referência.

4.6. A subcontratação de serviços de **elaboração de projetos** (Básico e Executivo) deverá ser comunicada formalmente ao Município, acompanhada da indicação do responsável técnico e respectiva ART/RRT.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até [Inserir Prazo, ex: 10 ou 15] dias úteis, contados do recebimento definitivo da fatura, mediante a apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Recebimento Provisório da respectiva etapa/meta.

5.2. Os pagamentos serão realizados com base no cumprimento das Metas Físicas estabelecidas no Cronograma aprovado, conforme abaixo exemplificado:



- XXXXXXXX

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal (FGTS e Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas e Tributários).

5.4. Reajuste: Os preços iniciais serão reajustados após o interregno de 01 (um) ano, contado da data [da proposta / do orçamento estimado], pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou outro que venha a substituí-lo.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos auxiliares, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data da devida retificação.

5.6. O CONTRATANTE efetuará a retenção de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, conforme determinado pela legislação vigente, sobre o valor bruto da fatura.

5.7. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco [Inserir Banco], Agência [Inserir Ag.], Conta [Inserir Conta].

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais e gestores designados pelo **CONTRATANTE**, ou por comissão de fiscalização, nos termos dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

6.4. O **CONTRATADO** deverá manter no local da obra, durante todo o período de execução, um **Preposto** aceito pela Administração para representá-lo, além de manter o **Diário de Obra** atualizado diariamente.

- 6.4.1. No Diário de Obra deverão ser registrados o efetivo de pessoal, equipamentos em operação, condições climáticas, serviços executados e eventuais ordens de serviço emitidas pela fiscalização.

6.5. Na **Contratação**, a fiscalização incidirá especialmente sobre:

- XXXXXX

6.6. O **CONTRATANTE** poderá contratar serviços de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. As divergências entre a fiscalização e o **CONTRATADO** serão decididas pelo Gestor do Contrato, com recurso para a autoridade superior, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme o contrato e seus anexos;
 - Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a devida correção às expensas da contratada;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - Efetuar o pagamento do valor correspondente à execução do objeto, conforme os prazos e condições estabelecidos;
 - Aplicar as sanções previstas em lei e neste contrato em caso de inadimplemento;
 - Não praticar atos de ingerência na administração interna do CONTRATADO, como fixar salários ou estabelecer vínculo de subordinação com seus funcionários;
 - Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo fixado, admitida prorrogação motivada;
 - Notificar o CONTRATADO sobre qualquer alteração posterior de projeto por parte da Administração;
 - Liberar as áreas e adotar providências para a regularidade do início da execução antes da expedição da Ordem de Serviço;
-
- Exigir a documentação final para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações contratuais, assumindo exclusivamente os riscos e despesas da perfeita execução do objeto, incluindo:

- Reparar ou substituir, às suas expensas, bens e serviços nos quais se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da execução ou materiais empregados;
- Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização realizada pelo CONTRATANTE;
- Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato (FGTS, CNDT e tributos federais/municipais);
- Arcar com o ônus de eventuais equívocos no dimensionamento de quantitativos em sua proposta, por tratar-se de contratação integrada;
- Alocar pessoal qualificado e fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à obra;
- Obter as licenças, documentos e autorizações exigíveis junto aos órgãos competentes;
- Elaborar o Diário de Obra diariamente, registrando o andamento dos serviços, efetivo de pessoal e condições meteorológicas;
- Refazer trabalhos em desacordo com as especificações e garantir a solidez da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;
- Gerenciar resíduos da construção civil conforme as diretrizes do CONAMA (Resolução nº 307);
- Providenciar ligações definitivas de água, esgoto e energia elétrica para as 50 unidades habitacionais;
- Participar de reunião inicial com a equipe técnica da prefeitura para esclarecimento de obrigações e fluxos de trabalho.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados



pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Contrato, devendo utilizá-los exclusivamente para o cumprimento da finalidade do objeto.

9.2. O CONTRATADO deverá implementar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

9.3. No caso de contratação de Trabalho Social (conforme previsto para o FNHIS), o CONTRATADO obriga-se a tratar os dados das famílias beneficiárias com estrito sigilo, sendo vedada a utilização dessas informações para fins comerciais, políticos ou qualquer outro alheio ao objeto contratual.

9.4. A ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados deverá ser comunicada ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Caso hajam, o CONTRATADO cede ao CONTRATANTE, de forma total, irrevogável e definitiva, todos os direitos patrimoniais de autor sobre possíveis projetos elaborados, podendo o Município de Itabela utilizá-los, alterá-los ou reproduzi-los livremente para fins de manutenção, reforma ou ampliação das unidades habitacionais objeto deste contrato.

10.2. Caso hajam, O CONTRATADO responderá pela originalidade dos projetos, garantindo que não infringem direitos de propriedade intelectual de terceiros, assumindo total responsabilidade por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os serviços e a obra serão recebidos conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021:

11.2. Recebimento Provisório: No prazo de até 15 (quinze) dias da notificação escrita do CONTRATADO sobre a conclusão da etapa ou da obra, mediante termo circunstanciado assinado pelo fiscal do contrato.

11.3. Recebimento Definitivo: No prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, após vistoria técnica que comprove a adequação integral aos projetos, normas da, mediante termo assinado pelo servidor ou comissão designada.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pelos projetos e execução, nos termos do Código Civil e leis específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Contrato e na Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Comete infração administrativa o **CONTRATADO** que:



12.2.1. Dar causa ao retardamento da execução do objeto, seja na fase de elaboração de projetos ou na execução física da obra;

12.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de facto superveniente justificável;

12.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.4. Falhar na execução do contrato, por inobservância de normas técnicas;

12.2.5. Fraudar a execução do contrato ou comportar-se de modo inidóneo;

12.2.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

12.2.7. Praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos da contratação.

12.3. Pela execução das infrações descritas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência: por faltas leves que não acarretem prejuízos significativos;

b) Multa: na forma prevista no item 12.4 desta cláusula;

c) Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo Município de Itabela;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, aplicada em âmbito nacional.

12.4. Da Multa:

12.4.1. Multa Moratória: Em caso de atraso injustificado na entrega de etapas/metras, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da respectiva etapa, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.4.2. Multa Compensatória: Pela inexecução total ou parcial do objeto, aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. O procedimento para aplicação de sanções observará o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia pelo CONTRATADO, contado da data da sua intimação.

12.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Município ou cobrado da garantia de execução contratual prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Das indenizações e multas.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E TERMOS ADITIVOS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as restrições específicas do regime de Contratação Integrada.

14.2. É vedada a alteração do valor contratual, exceto nas seguintes hipóteses (Art. 133, §4º da Lei nº 14.133/2021):

14.2.1. Alterações determinadas pela Administração nas especificações, por razões de interesse público superveniente;

14.2.2. Ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito que impacte diretamente o custo ou o prazo da execução;

14.2.3. Alterações legislativas supervenientes que comprovadamente onerem ou desonerem o objeto;

14.2.4. Ocorrência de condições geológicas ou hidrológicas não detectadas nos estudos preliminares, desde que previsto na Matriz de Riscos como responsabilidade do CONTRATANTE.

14.3. O CONTRATADO assume integralmente os riscos decorrentes de erros, omissões ou inconsistências



nos Projetos Básico e Executivo por ele elaborados, não cabendo qualquer aditivo financeiro ou de prazo para a correção de falhas de projeto ou insuficiência de quantitativos.

14.4. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre fundamentados nas exceções do item 14.2.

14.5. As alterações que impliquem modificação do valor ou do prazo deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, precedido de parecer jurídico e demonstração analítica do desequilíbrio econômico-financeiro.

14.6. Variações de preço decorrentes de reajuste (anualidade) ou atualizações monetárias não caracterizam alteração do contrato e serão formalizadas por simples Apostilamento, dispensando termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itabela para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

- XXXXXX

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples **apostilamento**, conforme autorizado pelo art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Por tratar-se de **Contratação Integrada**, a dotação orçamentária deverá comportar tanto as despesas relativas à elaboração dos projetos (Básico e Executivo) quanto à execução integral da obra e serviços de engenharia.

15.4. A existência de dotação orçamentária é condição para a emissão de cada Ordem de Serviço ou autorização de etapa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas e princípios gerais dos contratos e da Administração Pública.

16.2. Em caso de dúvida sobre a interpretação de cláusulas contratuais, prevalecerá o entendimento que melhor garanta o desempenho e a funcionalidade da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, como condição indispensável para a sua eficácia.

17.2. O contrato também será divulgado no sítio oficial do Município de Itabela na Internet, em atenção à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).



17.3. A publicação do extrato do contrato deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Itabela/BA** para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas por meio de conciliação ou mediação administrativa.

Itabela /BA, ____ de _____ de 2026

Autoridade Competente

Representante Legal do Fornecedor

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO IV MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Planilha orçamentária, anexo *[do edital de Licitação nº/20...]* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de ITABELA – BA

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.5 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.6 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.7 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

4.2. Dos limites para as adesões:

4.2.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o



gerenciador e para os participantes.

4.2.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.3 Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*. 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação



direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item

anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir



as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de



2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que,

convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas